



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Câmara Municipal de Bertioga

Protocolo 37026

Data 05 02 2013

Hora 16:30

Funcionário B. B. S. G.

Requerimento nº 002 / 2013

Assunto: Solicita informações sobre a regularidade operacional e fiscalizatória do convênio subsidiado pelo Executivo municipal para o transporte coletivo de estudantes para outros municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

aprovado na
solicitada em 05/02/13
SI adendo

Presidente

Nos últimos 05 anos, segundo dados mais recentes do IBGE, houve um aumento significativo dos alunos de baixa renda concluintes do ensino médio egressos de instituições públicas, mas que se encontram em clara desigualdade de desempenho comparados aos estudantes com renda superior e egressos do ensino médio privado.

Esta desigualdade reflete-se no ingresso ao ensino superior público que, salvo recentes projetos de cotas, distribui suas ~~parcas~~ vagas ao exame de desempenho que privilegia uma pequena elite oriunda do ensino médio privado.

Invertendo-se os valores, enquanto o ensino público superior se elitizava, proliferou a oferta no ensino superior privado, que passou a abrigar os alunos mais carentes, mediante linhas de crédito oferecidas pelo Poder Público, tais como PROUNI e FIES.

A Região Metropolitana da Baixada Santista experimenta essa realidade, concentrando os estabelecimentos de ensino superior privados - e mesmo alguns públicos – nos municípios de Santos, Guarujá e Cubatão.

Bertioga, como é sabido, abriga apenas um estabelecimento de ensino superior privado, razão pela qual foi editada a Lei municipal nº 445/01 que autorizou o Poder Executivo firmar convênio com a Associação de Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga – AETUB, cujo objeto consiste num instrumento de subsídio municipal ao transporte coletivo de estudantes residentes em Bertioga que estejam matriculados em estabelecimentos de



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ensino superior e técnico sediados nos demais municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista.

O instrumento prevê o repasse de verbas públicas, sem licitação, à entidade privada que se incumbe de contratar empresa habilitada na prestação de serviço de transporte.

Por sua natureza pública, a fiscalização e regulamentação da prestação do serviço cabe ao Poder Público, devendo envolver diversos órgãos do Executivo para assegurar a segurança e eficiência no transporte diário com finalidade educacional de cidadãos bertioguenses, trafegando por vias rodoviárias perigosas e detentoras de altos índices de mortalidade.

Preocupada com as condições de segurança e bem-estar dos estudantes usuários, presentes e futuros, da prestação de serviço subsidiada com verbas públicas municipais, bem como o cumprimento da Lei Federal nº12.587/2012 – que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana - , cabe a mim, no papel de membro da Casa fiscalizadora do Poder Executivo, com fundamento no artigo 147, II, a, do Regimento Interno e artigo 13, X e XII da Lei Orgânica do Município, REQUERER à Mesa, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do presente no sentido de encaminhar ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

1. O estágio atual em que se encontra a prestação de serviço de transporte intermunicipal de estudantes de nível secundário profissionalizante e universitários, com cópia do respectivo convênio, se houver;
2. Listar as ações de fiscalização e prevenção de acidentes executadas pelos órgãos do Executivo, apresentando cópias dos respectivos cadastros de motoristas e responsáveis pelo transporte coletivo;
3. Discriminar, nos termos do artigo 7º,§ único, da Lei municipal 445/01, os resultados de auditorias internas realizadas acerca das contas da Associação conveniada, se houver.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro 2013

ALFONSO DANI WELAND
Vereador

Valéria Bento
Vereadora

LUIZ CARLOS PACIFICO JR.
Vereador

NELSON DE CARVALHO
Vereador